



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-3650
36906-360 – Manhuaçu - MG

CONTRATO

CONTRATO Nº: 15/21

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

CONTRATADO: IAGO FERRAZ DUTRA- MEI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇO DE TORNO, SOLDA, SERRALHERIA E CORRELATOS

PREÇO: R\$ 40.860,78 (QUARENTA MIL OITOCENTOS E SESENTA REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS)

VIGÊNCIA: 12 MESES- ENCERRANDO-SE EM 10/11/2022

LICITAÇÃO: TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

SETOR RESPONSÁVEL: DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES

Entre o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO** do Município de Manhuaçu-MG, autarquia municipal criada pela Lei nº 1.517 de 28 de janeiro de 1987 com sede à Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro bom Jardim, inscrito no CNPJ nº 22.050.561/0001-38, adiante designada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Diretor em exercício, Márcio José Bahia, no uso de sua atribuição legal, e a empresa **IAGO FERRAZ DUTRA- MEI**, sob o CNPJ nº 28.610.916/0001-82, situada no Córrego do Retiro – Zona Rural- Distrito São Pedro do Avaí/Manhuaçu/MG, neste ato representado pelo Iago Ferraz Dutra, CPF: 114.858.186-30, tendo em vista o resultado do procedimento licitatório nº 365/21, na modalidade Pregão Presencial nº 37/21, homologado em 10/11/2021, fica justo e contratado sob o regime da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Este Contrato tem como objeto prestação serviço de torno, solda, serralheria e correlatos, conforme especificações técnicas constantes na Proposta comercial.
2. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, a Proposta Comercial apresentados pela CONTRATADA, ambos constantes do Processo Licitatório nº. 365/21, Pregão Presencial nº 37/21.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA VINCULAÇÃO

1. A presente contratação se vincula à Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, com suas posteriores alterações, aplicando-se nos casos omissos o disposto na legislação civil vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O presente Contrato terá vigência de 12 meses a partir de sua assinatura, podendo, a qualquer tempo, ser prorrogado mediante Termo Aditivo, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses (Art. 57 Lei 8.666/93).

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-3650
36906-360 – Manhuaçu - MG

1. Para execução do serviço, a licitante vencedora do certame deverá dispor de oficina e de equipamentos necessários para realização dos serviços com segurança e precisão.
2. A prestação dos serviços deverá ser imediata ou no máximo de 02 (duas) horas após a solicitação do responsável pelo Setor. Quando necessário, ser realizados serviços aos sábados, domingos e feriados.
3. Quando houver necessidade a Contratada, deverá atender serviço de urgência e emergência em qualquer dia e hora.
4. No preço já estão inclusos os custos e demais despesas com o fornecimento, inclusive transporte para deslocamento, taxas, impostos, despesas de frete, encargos sociais, embalagens, seguro de transporte, licenças e todos os demais custos relacionados ao fornecimento do objeto, inclusive garantia.
5. O objeto desta licitação será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea a, da Lei Federal n.º 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E PAGAMENTO

1. O valor total deste Contrato está estimado em R\$ 40.860,78 (quarenta mil oitocentos e sessenta reais e setenta e oito centavos).
2. O pagamento será realizado MENSALMENTE em até 05 (cinco) dias após conferência e aceite pelo Setor Responsável, mediante apresentação da Nota Fiscal demonstrando a quantidade total de cada tipo de serviço efetuado até aquela data com os respectivos preços unitários e totais.
3. O pagamento referente à prestação dos serviços será feito através de depósito bancário.
4. O Setor Responsável, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
5. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros será cobrado da CONTRATADA.
6. O contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.
7. O valor correspondente as Notas Fiscais vencidas e não pagas pelo SAAE, na forma prevista, sofrerá a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitando a sua aplicação ao valor total desta, exceto se o atraso for causado por erro do fornecedor.
- 8- Não é permitido fazer pagamento adiantado em qualquer hipótese de acordo com a lei.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-3650
36906-360 – Manhuaçu - MG

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária: 17.512.6002.6007- Manutenção do Setor de Operação e Expansão – Elemento de Despesa: 33.90.39- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SETIMA- DO REAJUSTE

1. Poderá ser reajustado o valor dos serviços objeto deste Contrato, mediante iniciativa da **CONTRATADA**, após o transcurso de 1 (um) ano contado da data da assinatura do contrato e/ ou do último reajuste, tendo como base a variação do menor percentual de reajuste ((IGPM ou INPC ou IPCA) .

2. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

1- Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, mencionadas no art. 393 do Código Civil, a **CONTRATADA** responderá, com suporte no princípio da culpa objetiva, pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela **CONTRATANTE**, ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivos ou omissivos da **CONTRATADA** ou de seus prepostos.

2- Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos nesta cláusula, o **CONTRATANTE**, ao seu alvedrio, o declarará e fixará o seu valor, podendo abatê-lo dos vencimentos mensais devidos ao **CONTRATADO**, ou, se inviável a compensação, prover a execução judicial, independentemente da participação do **CONTRATADO** na apuração do prejuízo, através da expedição de letra de câmbio de valor equivalente ao dano, com força de título executivo extrajudicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATANTE

1. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas neste edital;

1.1. Acompanhar a execução do serviço, observando a sua conformidade;

1.2. Certificar a execução do objeto nos documentos de pagamento;

1.3. Informar à autoridade superior a ocorrência de fato irregular cometido pelo contratado;

1.4. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato;

1.5. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto deste contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-3650
36906-360 – Manhuaçu - MG

à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas por parte daquela;

1.6. Rejeitar no todo ou em parte os serviços em desconformidade com as especificações constante neste edital e seus anexos;

1.7. Notificar à contratada, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual;

1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, em relação ao serviço.

2. DA CONTRATADA

2.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência do SAAE.

2.2. Fornecer o objeto cotado em estrita conformidade com as especificações exigidas na Proposta Comercial deste Edital, dentro do prazo proposto;

2.3. Sanar quaisquer irregularidades comunicadas pelo SAAE, para os quais terá prazo de 02 (dois) dias corrido para sanar as falhas apontadas, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes neste Edital, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual, sem ônus adicionais para o contratante;

2.4. Atender aos pedidos do SAAE no fornecimento de informações e dados sobre o cumprimento do contrato.

2.5. Manter durante toda a execução contratual compatibilidade com as obrigações assumidas, assim com o todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

2.6. Quitar por sua conta exclusiva todos os encargos técnicos, trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais, comerciais e todas as demais despesas resultantes da execução do contrato;

2.7. Guardar sigilo absoluto sobre todas as informações recebidas do SAAE e, bem assim, aquelas que venham a levantar ou conhecer durante a execução do contrato, as quais não poderão ser utilizadas, sob qualquer pretexto, pra finalidades outras que não a do cumprimento do serviço licitado;

2.8. Quaisquer serviços prestados ao SAAE pela contratada que não atendam aos padrões de qualidade serão rejeitados, não sendo objeto de faturamento e sujeitando-se ainda, a contratada às penalidades previstas neste edital e seus anexos;

2.9. Prestar os serviços com pessoal adequadamente capacitado;


 4de 7



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-3650
36906-360 – Manhuaçu - MG

2.10. Manter seus técnicos informados quanto às normas disciplinares do contratante, exigindo sua fiel observância;

2.11. Credenciar junto ao contratante os profissionais da contratada autorizados a retirar e a entregar documentos, bem como daqueles que venham a ser designados para prestar serviços nas suas dependências;

2.12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto da licitação que se fizerem necessárias até 25% do valor da adjudicação, conforme estabelecido no art. 65, parágrafo 1º da lei 8.666/93 e suas alterações.

2.13. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, com relação ao pessoal designado para prestação dos serviços contratados, que não terão com a CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, o SAAE/Manhuaçu poderá garantir a prévia defesa da licitante vencedora no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor global do respectivo item;

c) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor global do respectivo contrato;

d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o SAAE de Manhuaçu, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

f) O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos devidos pelo SAAE. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após respectiva notificação e, caso não cumprida, serão cobradas judicialmente.

g) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

2. Ficará impedido de licitar e contratar com os Órgãos Públicos nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-3650
36906-360 – Manhuaçu - MG

1. O presente contrato poderá ser rescindido, quer pela inexecução das obrigações pactuadas, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexigível, ou desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, à qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

a) Mediante a denúncia da parte interessada, com antecedência de 30 (trinta) dias da data para a extinção de sua vigência.

b) Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do supra citado artigo, quando nenhuma indenização será devida à CONTRATADA.

c) Judicial, nos termos da Lei.

2. As partes contratantes poderão, observada a conveniência da administração, promover a rescisão amigável do contrato, através de termo próprio de distrato.

3. Permanecem reconhecidos os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS MODIFICAÇÕES E/ OU ALTERAÇÕES

1. Poderá autorizar alterações contratuais de que decorra ou não variações de seu valor, modificações de quantidade ou prazo, que formaliza mediante termo aditivo.

1.1. A CONTRATANTE, em comum acordo com a CONTRATADA, nos termos do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93, poderá autorizar alterações contratuais para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou ainda, em caso de força maior.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

1. Compete ao chefe do Departamento de Operações, em nome da **CONTRATANTE**, acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato a quem caberá autorizar a emissão de faturas, bem como praticar todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA PUBLICAÇÃO

1. O extrato deste Contrato será publicado no "DOE", Diário Oficial Eletrônico do Município de Manhuaçu/MG, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-3650
36906-360 – Manhuaçu - MG

1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de MANHUAÇU - MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja para a solução de qualquer pendência atinente a este contrato.

E por estarem assim ajustados, as partes firmam o presente contrato, em duas vias para um só efeito, depois de lido e achado conforme na presença de duas testemunhas.

Manhuaçu - MG, 10 de novembro de 2021

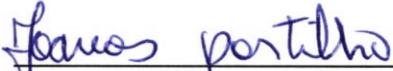


Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Márcio José Bahia
Diretor do SAAE
Contratante



Iago Dutra Ferra MEI
Iago Dutra Ferraz
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:



Nome:
CPF: 072.959.127.11



Nome:
CPF: 114 858 186 30